

AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E.P.E.

Concurso público para seleção de fornecedores de produtos de higiene e de prestadores de serviços de limpeza

Relatório Final

16 de Janeiro de 2009

Relatório Final

[artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

1. Do objecto do concurso público

O procedimento do “Concurso público para selecção de fornecedores de produtos de higiene e de prestadores de serviços de limpeza” foi aberto por Anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 16 de Outubro de 2008, com o n.º 266642-2008-PT, no Diário da República, 2.ª série, n.º 200, de 15 de Outubro de 2008, com o n.º 187/2008 e em dois jornais de maior tiragem.

2. Esclarecimentos sobre as peças

Nos termos do nº 1 do art.º 50º do CCP, foram solicitados esclarecimentos pelos interessados sobre a interpretação das peças concursais, os quais foram prestados pelo Júri do concurso no prazo legal, conforme consta da plataforma electrónica e no Anexo nº 1.

3. Erros e Omissões do Caderno de Encargos

Nos termos do nº 3 do art.º 50º do CCP, o Júri do concurso procedeu à rectificação oficiosa de erros e omissões das peças do procedimento, tendo republicado as mesmas em anexo à acta nº 2, tal como se encontra patenteado na plataforma electrónica e no Anexo nº 2.

Foram apresentadas listas de erros e omissões previstas no n.º 1, do art.º 61.º do CCP, pelos interessados. Dentro do prazo legal, o Júri do concurso rejeitou essas listas, conforme consta da plataforma electrónica.

4. Entrega das propostas:

O prazo de entrega das propostas, após prorrogação determinada pela resposta do Júri às listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados, expirou no dia 05 de Dezembro de 2008, às 17h00m, tendo apresentado propostas os seguintes concorrentes:

Concorrente n.º 1 BORMAN PORTUGUESA, Químicos e sistemas de higiene, Lda. (Dia 2008-11-27 pelas 14:33:27)

Concorrente n.º 2 FITISAN Produtos de higiene e embalagem, Lda. (Dia 2008-11-27 pelas 16:37:16)

Concorrente n.º 3 HIGIENE PLUS, Produtos e materiais de higiene e limpeza, Lda. (Dia 2008-11-27 pelas 16:44:27)

Concorrente n.º 4. BOM AMBIENTE, Serviços de limpeza, Lda. (Dia 2008-12-02 pelas 17:52:25)

Concorrente n.º 5 LUSOQUÍMICA, Produtos químicos de manutenção industrial, Lda. (Dia 2008-12-03 pelas 15:49:15)

Concorrente n.º 6 FÉNIX CLEANING, Serviços de salubridade, Lda. (Dia 2008-12-04 pelas 09:40:19)

Concorrente n.º 7 FERLIMPA 2, Limpezas gerais e manutenção, Lda. (Dia 2008-12-04 pelas 15:49:58)

Concorrente n.º 8 MUNDISAN, Papeis e produtos de higiene, Lda. (Dia 2008-12-04 pelas 16:39:40)

Concorrente n.º 9 SERVISAN, Produtos de higiene, S.A. (Dia 2008-12-04 pelas 18:22:54)

Concorrente n.º 10 EXECUTIVE CLEAN, Prestação de serviços de limpeza e manutenção, S.A. (Dia 2008-12-04 pelas 18:45:50)

Concorrente n.º 11 HIGISADO, Comercio de sistemas de higiene, Lda. (Dia 2008-12-04 pelas 19:05:14)

Concorrente n.º 12 INTERLIMPE, Facility services, SA. (Dia 2008-12-04 pelas 21:33:01)

Concorrente n.º 13 SOPELME, Sociedade peninsular de limpezas mecanizadas, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 09:10:25)

Concorrente n.º 14 NEOSAN de António Santos Almeida (Dia 2008-12-05 pelas 10:46:51)

Concorrente n.º 15 ISS FACILITY SERVICES, Gestão e manutenção de edifícios, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 11:13:50)

Concorrente n.º 16 OPERANDUS, Limpeza profissional, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 11:29:25)

Concorrente n.º 17 WWT, Worldwide trading, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 12:26:52)

Concorrente n.º 18 CTLIMPE, Sociedade de limpezas, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 13:06:17)

Concorrente n.º 19 ELECTROLIMPA SUL, Empresa técnica de limpeza, S.A. (Dia 2008-12-05 pelas 13:37:15)

Concorrente n.º 20 SAFIRA SERVICES, Limpeza e espaços verdes, S.A. (Dia 2008-12-05 pelas 13:41:18)

Concorrente n.º 21 VIVALISA, Limpezas industriais e serviços do ambiente, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 14:41:14)

Concorrente n.º 22 CONFORLIMPA (TEJO), Limpezas industriais, S.A. (Dia 2008-12-05 pelas 14:52:53)

Concorrente n.º 23 EUROMEX Companhia de limpezas mecanizadas, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 15:07:55)

Concorrente n.º 24 NUMBER ONE, Limpezas técnicas profissionais, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 15:13:50)

Concorrente n.º 25 NADILIMPE, Serviços e técnicas de limpeza, S.A. (Dia 2008-12-05 pelas 15:14:05)

Concorrente n.º 26 TOMAS SERVIÇOS DE LIMPEZA, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 15:42:35)

Concorrente n.º 27 TOMARLIMPE, Sociedade Comercial de Limpezas, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 15:58:47)

Concorrente n.º 28 AMBIENTE & JARDIM, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 15:59:22)

Concorrente n.º 29 REILIMPA, Limpezas e serviços, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 16:12:45)

Concorrente n.º 30 CLIMEX, Controlo de ambiente, S.A. (Dia 2008-12-05 pelas 16:22:24)

Concorrente n.º 31 SERVILIMPE, Limpezas Técnicas Mecanizadas, S.A. (Dia 2008-12-05 pelas 16:54:44)

Concorrente n.º 32 LIMPÔPO, Limpezas Mecanizadas, Lda. (Dia 2008-12-05 pelas 17:05:18)

5. Esclarecimentos sobre as propostas

Foram solicitados, nos termos do art.º 72º do CCP, esclarecimentos a alguns concorrentes sobre as respectivas propostas, tendo os mesmos apresentado as respostas correspondentes, tudo conforme consta da plataforma electrónica e no Anexo nº 3.

6. Análise das propostas/ selecção e ordenação das propostas:

6.1 Analisadas as propostas, o Júri, nos termos do n.º 2 do art.º 70.º e dos nºs 2 e 3 do art.º 146.º, ambos do CCP, deliberou excluir as propostas dos concorrentes abaixo indicados, com os fundamentos de facto e direito mencionados em relação a cada um deles.

Concorrente n.º 4 BOM AMBIENTE, Serviços de limpeza, Lda., pela não apresentação da proposta para produtos de higiene, o que constitui não cumprimento do previsto no nº 5 do art.º 1º do Programa de Concurso, doravante identificado por PC, causa de exclusão da proposta por violação do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 70º e da alínea o) do nº 2 do art.º 146º, ambos do CCP;

Concorrente n.º 28 AMBIENTE & JARDIM, Lda., pela não apresentação de proposta de preços máximos para o Estado (anexo V), o que constitui não cumprimento do previsto na alínea d) do nº 1 do art.º 8º do PC, causa de exclusão da proposta por violação do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 70º e da alínea o) do nº 2 do art.º 146º, ambos do CCP;

Concorrente n.º 29 REILIMPA, Limpezas e serviços, Lda., quanto aos lotes 10, 11, 12 e 13, pela não indicação da marca e modelo para os produtos de higiene, na proposta de preços máximos para o Estado (pontos 6 a 11 da coluna F do anexo V), o que constitui não cumprimento do previsto na alínea d) do nº 1 do art.º 8º do PC, causa de exclusão da proposta por violação do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 70º e da alínea o) do nº 2 do art.º 146º, ambos do CCP;

Concorrente n.º 31 SERVILIMPE, Limpezas Técnicas Mecanizadas, S.A, no que respeita aos lotes 9, 10, 11, 12 e 13, pela apresentação, após resposta ao pedido de esclarecimento do Júri, da proposta de preços máximos para o Estado (anexo V) apenas em relação ao lote 15, o que

constitui não cumprimento do previsto na alínea d) do nº 1 do art.º 8º do PC, causa de exclusão da proposta por violação do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 70º e da alínea o) do nº 2 do art.º 146º, ambos do CCP;

Concorrente n.º 32 LIMPÔPO, Limpezas Mecanizadas, Lda. pela apresentação da sua proposta às 17h05m18s do dia 05 de Dezembro de 2008, portanto depois do termo do prazo fixado no nº 1 do art.º 10º do PC, com a alteração constante do aviso de dia 27 de Novembro de 2008, o que constitui causa de exclusão no termos da alínea a) do nº 2 do art.º 146º do CCP.

6.2 Assim, tendo em conta o critério de selecção fixado no art.º 4º do Programa de Concurso, o critério do mais baixo preço, o Júri procedeu à ordenação e selecção das propostas classificadas nos 10 (dez) primeiros lugares de cada lote, para efeitos de celebração do acordo quadro, tendo-se obtido os seguintes resultados:

6.2.1 Lote 1 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Norte

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	1,052 €	2º
3º	17º	WWT - Worldwide Trading, Lda	1,431 €	3º
4º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,441 €	4º
5º	2º	Fitisan - Produtos de Higiene e Embalagem, Lda	1,781 €	5º
6º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	2,323 €	6º
7º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	7º
8º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	8º
9º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	3,566 €	9º
10º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	3,593 €	10º
11º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	3,918 €	
12º	8º	Mundisan, Papeis e Produtos de Higiene Lda	3,947 €	

6.2.2 Lote 2 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Centro

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	1,052 €	2º
3º	17º	WWT - Worldwide Trading, Lda	1,431 €	3º
4º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,441 €	4º
5º	2º	Fitisan - Produtos de Higiene e Embalagem, Lda	1,781 €	5º
6º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	2,323 €	6º
7º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	7º
8º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	8º
9º	14º	Nesosan de António Santos Almeida	3,051 €	9º
10º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	3,566 €	10º
11º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	3,593 €	
12º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	3,918 €	
13º	8º	Mundisan, Papeis e Produtos de Higiene Lda	3,947 €	

6.2.3 Lote 3 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Lisboa e Vale do Tejo

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	1,052 €	2º
3º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,310 €	3º
4º	17º	WWT - Worldwide Trading, Lda	1,431 €	4º
5º	2º	Fitisan - Produtos de Higiene e Embalagem, Lda	1,643 €	5º
6º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	2,323 €	6º
7º	11º	Higisado - Comercio de Sistemas de Higiene, Lda	2,474 €	7º
8º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	8º
9º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	9º
10º	8º	Mundisan, Papeis e Produtos de Higiene Lda	3,469 €	10º
11º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	3,566 €	
12º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	3,593 €	
13º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	3,918 €	
14º	5º	Lusoquímica - Produtos Químicos de manutenção Industrial, Lda	5,885 €	

6.2.4 Lote 4 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Alentejo

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	1,052 €	2º
3º	17º	WWT - Worldwide Trading, Lda	1,431 €	3º
4º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,441 €	4º
5º	2º	Fitisan - Produtos de Higiene e Embalagem, Lda	1,889 €	5º
6º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	2,323 €	6º
7º	11º	Higisado - Comercio de Sistemas de Higiene, Lda	2,474 €	7º
8º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	8º
9º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	9º
10º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	3,566 €	10º
11º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	3,593 €	
12º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	3,918 €	
13º	8º	Mundisan, Papeis e Produtos de Higiene Lda	3,947 €	

6.2.5 Lote 5 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Algarve

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	1,052 €	2º
3º	17º	WWT - Worldwide Trading, Lda	1,431 €	3º
4º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,441 €	4º
5º	2º	Fitisan - Produtos de Higiene e Embalagem, Lda	1,889 €	5º
6º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	2,323 €	6º
7º	11º	Higisado - Comercio de Sistemas de Higiene, Lda	2,474 €	7º
8º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	8º
9º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	9º
10º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	3,566 €	10º
11º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	3,593 €	
12º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	3,918 €	
13º	8º	Mundisan, Papeis e Produtos de Higiene Lda	3,947 €	

6.2.6 Lote 6 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Autónoma dos Açores

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,736 €	1º
2º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	2º
3º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,769 €	3º
4º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	3,318 €	4º
5º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	4,250 €	5º

6.2.7 Lote 7 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Autónoma da Madeira

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,725 €	2º
3º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	3º
4º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	4º
5º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	3,318 €	5º
6º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	4,250 €	6º

6.2.8 Lote 8 – Fornecimento de Produtos de Higiene a nível Nacional

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	1,052 €	2º
3º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,441 €	3º
4º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	2,323 €	4º
5º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	5º
6º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	6º
7º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	3,635 €	7º
8º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	3,918 €	8º

6.2.9 Lote 9 – Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Norte

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	184,367 €	1º
2º	25º	Nadilimpe - Serviços e técnicas de Limpeza, S.A	199,321 €	2º
3º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	209,251 €	3º
4º	23º	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	211,422 €	4º
5º	18º	Ctlimpe - Sociedade de Limpezas, Lda	221,158 €	5º
6º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	6º
7º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	228,646 €	7º
8º	6º	Fénix Cleaning - Serviços de Salubridade, Lda	240,962 €	8º
9º	29º	Reilimpa - Limpezas e Serviços, Lda	247,120 €	9º
10º	7º	Ferlimpa 2 - Limpezas Gerais e manutenção, Lda	250,500 €	10º
11º	19º	Electrolimpa Sul - Empresa Técnica de Limpeza, SA	256,943 €	
12º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	261,228 €	
13º	10º	Executive Clean - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S.A	263,096 €	
14º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	327,393 €	
15º	16º	Operandus - Limpeza Profissional, Lda	336,052 €	
16º	13º	Sopelme - Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, Lda	338,365 €	
17º	15º	Iss Facility Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda	371,345 €	

6.2.10 Lote 10 – Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Centro

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	184,367 €	1º
2º	25º	Nadilimpe - Serviços e técnicas de Limpeza, S.A	199,321 €	2º
3º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	209,251 €	3º
4º	23º	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	211,422 €	4º
5º	18º	Ctlimpe - Sociedade de Limpezas, Lda	212,733 €	5º
6º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	6º
7º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	228,646 €	7º
8º	6º	Fénix Cleaning - Serviços de Salubridade, Lda	240,962 €	8º
9º	7º	Ferlimpa 2 - Limpezas Gerais e manutenção, Lda	250,500 €	9º
10º	19º	Electrolimpa Sul - Empresa Técnica de Limpeza, SA	256,943 €	10º
11º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	261,228 €	
12º	10º	Executive Clean - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S.A	263,096 €	
13º	26º	Tomás Serviços de Limpeza, Lda	292,953 €	
14º	16º	Operandus - Limpeza Profissional, Lda	306,781 €	
15º	13º	Sopelme - Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, Lda	324,883 €	
16º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	327,393 €	
17º	15º	Iss Facility Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda	371,345 €	

6.2.11 Lote 11- Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Lisboa e

Vale do Tejo

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	184,367 €	1º
2º	25º	Nadilimpe - Serviços e técnicas de Limpeza, S.A	199,321 €	2º
3º	27º	Tomarlimpe - Sociedade Comercial de limpezas, Lda	207,128 €	3º
4º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	209,251 €	4º
5º	18º	Ctlimpe - Sociedade de Limpezas, Lda	210,627 €	5º
6º	23º	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	211,422 €	6º
7º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	7º
8º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	228,646 €	8º
9º	6º	Fénix Cleaning - Serviços de Salubridade, Lda	240,962 €	9º
10º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	248,765 €	10º
11º	19º	Electrolimpa Sul - Empresa Técnica de Limpeza, SA	256,442 €	
12º	10º	Executive Clean - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S.A	263,096 €	
13º	16º	Operandus - Limpeza Profissional, Lda	292,197 €	
14º	13º	Sopelme - Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, Lda	297,817 €	
15º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	327,393 €	
16º	15º	Iss Facility Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda	371,345 €	

6.2.12 Lote 12 - Prestação de Serviços de Limpeza para a Região

Alentejo

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	184,367 €	1º
2º	25º	Nadilimpe - Serviços e técnicas de Limpeza, S.A	199,321 €	2º
3º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	209,251 €	3º
4º	23º	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	211,422 €	4º
5º	18º	Ctlimpe - Sociedade de Limpezas, Lda	213,786 €	5º
6º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	6º
7º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	228,646 €	7º
8º	6º	Fénix Cleaning - Serviços de Salubridade, Lda	240,962 €	8º
9º	19º	Electrolimpa Sul - Empresa Técnica de Limpeza, SA	256,943 €	9º
10º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	261,228 €	10º
11º	10º	Executive Clean - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S.A	263,096 €	
12º	16º	Operandus - Limpeza Profissional, Lda	321,498 €	
13º	13º	Sopelme - Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, Lda	324,883 €	
14º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	327,393 €	
15º	15º	Iss Facility Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda	371,345 €	

6.2.13 Lote 13 - Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Algarve

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	184,367 €	1º
2º	25º	Nadilimpe - Serviços e técnicas de Limpeza, S.A	199,321 €	2º
3º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	209,251 €	3º
4º	23º	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	211,422 €	4º
5º	18º	Ctlimpe - Sociedade de Limpezas, Lda	226,424 €	5º
6º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	6º
7º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	228,646 €	7º
8º	6º	Fénix Cleaning - Serviços de Salubridade, Lda	240,962 €	8º
9º	19º	Electrolimpa Sul - Empresa Técnica de Limpeza, SA	256,943 €	9º
10º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	261,228 €	10º
11º	10º	Executive Clean - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S.A	263,096 €	
12º	13º	Sopelme - Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, Lda	324,883 €	
13º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	327,393 €	
14º	16º	Operandus - Limpeza Profissional, Lda	336,052 €	
15º	15º	Iss Facility Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda	371,345 €	

6.2.14 Lote 14 - Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Autónoma dos Açores

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	229,116 €	1º
2º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	298,465 €	2º
3º	10º	Executive Clean - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S.A	363,317 €	3º
4º	15º	Iss Facility Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda	378,240 €	4º
5º	13º	Sopelme - Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, Lda	379,016 €	5º

6.2.15 Lote 15 - Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Autónoma da Madeira

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	1º
2º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	229,116 €	2º
3º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	298,465 €	3º
4º	31º	Servilimpe - Limpezas Técnicas Mecanizadas, S.A	344,195 €	4º
5º	10º	Executive Clean - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S.A	363,317 €	5º
6º	15º	Iss Facility Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda	371,345 €	6º
7º	13º	Sopelme - Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, Lda	379,016 €	7º
8º	26º	Tomás Serviços de Limpeza, Lda	383,425 €	8º

6.2.16 Lote 16 - Prestação de Serviços de Limpeza a nível Nacional

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	209,251 €	1º
2º	23º	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	211,422 €	2º
3º	18º	Ctlimpe - Sociedade de Limpezas, Lda	216,946 €	3º
4º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	4º
5º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	228,646 €	5º
6º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	261,228 €	6º
7º	10º	Executive Clean - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S.A	271,214 €	7º
8º	13º	Sopelme - Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, Lda	311,063 €	8º
9º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	327,393 €	9º

7. Observações efectuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia

Tendo sido devidamente notificados, vieram exercer o direito de audiência prévia os seguintes concorrentes, ordenados segundo a apresentação das suas respostas na plataforma:

- a. O **Concorrente n.º 29** REILIMPA, Limpezas e serviços, Lda., o qual apresentou as seguintes observações:
 - i. “ Fundamenta o Júri, para a exclusão da proposta da Reilimpa, Limpezas e Serviços, Lda., “pela não indicação da marca e modelo para os produtos de higiene”,
 - ii. Ora, essa falha, apenas ficou a dever-se a um lapso de inserção da marca e modelo referidos, pois se analisada a proposta constante no lote n.º9, lá está inserida a marca e modelo.
 - iii. Assim, entende a Reilimpa, Limpezas e Serviços, Lda., que o acto de exclusão é um acto manifestamente ilegal,
 - iv. A exclusão liminar é violadora de um princípio fundamental vinculante do exercício da função administrativa.
 - v. Tal princípio enuncia-se do seguinte modo: devem os órgãos e agentes administrativos procurar suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos

por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos, convidando o interessado a corrigir as deficiências existentes.

- vi. Este princípio previsto no C.P.A. resulta do Princípio da Colaboração da Administração com os particulares, do Princípio da Boa-Fé na actuação dos órgãos da administração, bem como no Princípio da Proporcionalidade, o qual não permite que o prejuízo do particular seja desproporcionado ao facto sancionado.
- vii. Ora, no presente caso, constando nos mesmos todos os outros itens, como a referência ao custo – benefício, como os preços do papel higiénico, rolo de papel para marquesa, de toalhas de papel de mão, sabonete líquido, cobertura de sanita e contentor asséptico, bem como os preços para o Estado, o não preenchimento da coluna Marca e Modelo, nos lotes assinalados em falta não podem nem devem ser motivo de exclusão, pois como referido, o mero lapso de inserção electrónica, não deve levar a essa exclusão, mas sim considerar, que a inserção da Marca e Modelo no que concerne ao Lote n.º9, aplica-se da mesma forma aos lotes seguintes.
- viii. Pois, neste caso, o não preenchimento desta coluna, é um mero lapso que deveria ter sido suprido por convite do júri ao interessado para o fazer, sendo ilegítima, por desproporcional a sanção de exclusão, sem dar ao interessado a hipótese da sua entrega.
- ix. Não é admissível à luz dos princípios fundamentais da actividade administrativa, supra mencionados, que se considere insuprível tal falha, ao ponto de não atender ao preenchimento da coluna em falta, posteriormente.
- x. Mesmo que assim não se entendesse, a mera falta de inserção da Marca e Modelo não pode ser factor determinante de exclusão de concurso, pois é nosso entendimento, que esse facto restringe a concorrência, pois o essencial sempre foi e será a característica do produto, essa sim fundamental.
- xi. Pois o que aqui está em causa, são as características dos produtos, desde que obedeçam aos requisitos, as marcas e modelos não devem ser tidas em conta, sob pena de se restringir o direito de concorrência, imaginemos que, foi introduzida uma nova marca no mercado, que reúne os requisitos, pelas características dos seus produtos, que são

adequados às necessidades, no caso concreto, pode ou não ser utilizado?

- xii. Ou, a empresa prestadora de serviços, entra em litígio com a marca de determinado produto e decide substituí-lo, por um produto melhor que existe no mercado, com o mesmo preço e com características muito melhores, pode ou não aquela marca ser substituída? O que aqui estamos a falar, é de produtos que não são definidos pela marca e modelo, mas sim pelas suas características.
- xiii. O interesse público do contrato, não deve privilegiar as marcas e modelos, mas sim as características dos produtos e serviços, que mais se adequam às necessidades individuais, e aos seus valores e capacidades económicas, sob pena de restrição concorrencial operada por organismos do estado.
- xiv. Assim, atendendo ao dever de ponderação dos argumentos aduzidos ao abrigo do direito de audiência prévia, deve ser admitida a proposta da Reilimpa, Limpezas e Serviços, Lda., aos Lotes 10, 11, 12 e 13, considerada de igual maneira, que a Proposta do lote n.º 9”

Apreciada a resposta do Concorrente n.º 29 REILIMPA, Limpezas e serviços, Lda. em sede de audiência prévia, o Júri delibera manter a sua decisão com os seguintes fundamentos:

O Júri não se encontra vinculado ao dever de suprir oficiosamente as deficiências das propostas, uma vez que no novo Código dos Contratos Públicos quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre as propostas não podem visar suprir omissões que tenham determinado a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º (cfr. artigo 72º nº 2 do CCP), como foi o caso.

Por outro lado, o Júri não podia subentender que a Marca e Modelo indicados no anexo V.9 (Lote 9) eram extensíveis aos lotes 10, 11, 12 e 13, não só porque essa podia não ser a vontade do concorrente, mas também porque este indicou, no campo “Proposta de Preço para o Estado”, os mesmos preços nos referidos lotes, quando, de acordo com o argumento do concorrente, os poderia ter indicado apenas uma vez.

Finalmente, na sequência do esclarecimento solicitado pelo Júri na fase de apreciação de propostas, no dia 16 de Dezembro de 2008, o concorrente teve oportunidade de rever o anexo V e de suprir a sua omissão, indicando,

além do preço para o Estado, a Marca e Modelo dos produtos de higiene para todos os lotes, o que não fez efectivamente.

b. O **Concorrente n.º 16** OPERANDUS, Limpeza profissional, Lda., o qual apresentou as seguintes observações:

- i. “ A nossa empresa, relativamente ao Lote 11, por exemplo, apresentou um valor de 5,29€/hora para o ponto 1.1 do Anexo V.11 Proposta de Preço, tendo obtido a 13º posição no vosso Relatório Preliminar ponto 6.2.11 Lote 11.
- ii. A empresa Safira-Services, apresentou para o mesmo item 5,25€/hora, tendo obtido a 4º posição.
- iii. Este estranho afastamento nas posições finais entre as duas empresas, só pode ser explicado pela ponderação média de preços.
- iv. Com efeito, os valores apresentados para o item 1.6(Diurno Fins-de-semana ou Feriados) do Anexo V.11 Proposta de Preço pela nossa empresa é de 10,58€/hora, enquanto o apresentado pela empresa Safira é de 5,92€/hora.
- v. Ora, o preço apresentado pela empresa Safira para o item 1.6 de 5,92€/hora está abaixo do preço de custo, não sendo por isso aceitável por constituir prática de dumping não tolerado como se sabe em concursos públicos.
- vi. De acordo com o C.C.T. publicado no Boletim de trabalho nº 15, de 22/04/2008, e a Portaria de extensão publicada no Boletim de Trabalho e Emprego nº 47, de 22/12/2008, o valor mensal para uma trabalhadora de limpeza a tempo completo é de 452,50€.
- vii. Daqui decorre, que o valor hora para a mesma trabalhadora em período diurno e durante a semana é de 2,61€ sem encargos.
- viii. Vejamos então o que resulta deste valor para o caso da alínea 1.6:

$$2,61€ \times 2 = 5,22€ \times 23,75\% = 6,46€/hora$$

- ix. O valor final encontrado é de 6,46€/hora, portanto acima do apresentado pela empresa Safira, e apenas reflecte os custos com a Segurança Social. Se lhe acrescentarmos todos os custos que uma proposta deve contemplar tais como, subsídio de alimentação, material

de limpeza, seguros, supervisão, fardamento, equipamentos, administrativos, etc., facilmente se compreende que estes valores não respeitam a lei.

- x. As médias ponderadas têm este efeito perverso. Não será demais alertar V. Exas., de que o valor base hora, é aquele que deverá influenciar o valor que o Estado irá pagar aos fornecedores, e isto, numa percentagem que atingirá seguramente os 98%.
- xi. A comparação que fizemos com a empresa Safira, não é exaustiva, já que muitas outras empresas estão nas mesmas condições no Lote 11 e seguramente noutros Lotes. A mesma serviu apenas para ilustrar como a manipulação de alguns preços, que serão forçosamente irrelevantes no conjunto da facturação, podem conduzir a posições tão afastadas uma da outra.
- xii. Assim, deverá o Exmo. Júri fazer uma reanálise de todos os valores propostos à luz dos custos reais a suportar pelas empresas, não esquecendo 1% que terá que ser pago à plataforma pela gestão dos contratos, tirando depois todas as consequências. Para ilustrar o que afirmamos na alínea k) veja-se por exemplo, o caso da empresa Fénix Cleaning, cujo valor para o item 1.1 do Anexo V.11 Proposta de Preço é de 1,40€/hora!”

Apreciada a resposta do Concorrente n.º 16 OPERANDUS, Limpeza profissional, Lda., o Júri considera que no âmbito das competências que lhe são fixadas pelo artigo 69º do CCP, não lhe pode caber aferir do cumprimento das obrigações laborais entre as empresas prestadoras de serviços de limpeza e os seus trabalhadores, posto que esta aferição não consta dos critérios para apreciação das propostas. Não obstante o Júri considera não existirem indicadores de que os preços apresentados pelos concorrentes mencionados na referida resposta não respeitem quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

Por outro lado, a portaria de extensão invocada na resposta ainda não tinha sido publicada à data de apresentação das propostas nos termos do PC, não podendo por isso servir de factor de instrumento de aferição dos valores nelas indicados. Acresce que o Júri apurou que vigoram para este mesmo sector mais do que um IRCT, definindo percentagens de remuneração do trabalho nocturno, aos fins-de-semana e feriados distintas, o que comprova

a impossibilidade de conferência, ainda que fosse esse o caso, dos valores apresentados nas propostas.

Em todo o caso, o Júri relembra que efectuou pedidos de esclarecimento para aferir da existência de preços anormalmente baixos, tendo as respectivas respostas clarificado as dúvidas existentes.

Finalmente, o Júri relembra ainda que compete à Autoridade para as Condições do Trabalho, promover, controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais, respeitantes às relações e condições de trabalho entre empregadores e trabalhadores.

c. O **Concorrente n.º 13** SOPELME, Sociedade peninsular de limpezas mecanizadas, Lda., o qual apresentou as seguintes observações:

- i. “ Louva-se a integração dos recursos tecnológicos nos procedimentos de compra, nomeadamente nos sectores da administração pública, até agora reféns de processos anacrónicos e altamente burocráticos. Todavia, a desmaterialização dos processos, a introdução de modelos uniformes e objectivos, com vantagem para a análise e avaliação das propostas, com maior grau de eficiência e equidade, não podem mascarar modelos ou fórmulas que permitam desvirtuar a livre e sã concorrência, tão susceptível neste ramo de actividade.
- ii. O formato único de apresentação de propostas, não obstante facilitar a sistematização e comparação da diversidade das propostas, não se mostra ainda transparente, por conter formulações ocultas para o concorrente, quanto a parâmetros e critérios de ordenação das propostas.
- iii. Existem, porém, dados objectivos que, sendo factores elementares, permitem questionar e aferir da validade e legalidade dos valores propostos. Com efeito, tendo em conta o peso relativo do custo da mão-de-obra – factor de produção maior neste tipo de prestação de serviço - e sendo esta constituída predominantemente por uma categoria profissional (“trabalhador de limpeza”), o valor “hora/homem” há-de constituir necessariamente o principal factor base de referência.
- iv. Efectivamente, atendendo às propostas melhor classificadas para os vários segmentos do mercado (ou “lotes”), afigura-se, em nosso

entender, que o valor "hora/homem" proposto não parece contemplar todos os custos.

- v. Por razões de simplificação e reportando-nos apenas à unidade horário "diurno dias úteis" (base elementar dos restantes cálculos) e ao "Lote 11 - Região de Lisboa e Vale do Tejo", os cinco primeiros classificados apresentam os seguintes valores "hora/homem":

CLIMEX	4,14
NADILIMPE	4,50
TOMARLIMPE	5,15
SAFIRA	5,25
CTLIMPE	5,00

- vi. Não pode, nesta matéria, o presente procedimento ignorar que todos os operadores neste sector de actividade estão submetidos ao cumprimento da lei e dos normativos aplicáveis, em vigor. A prática de preços inferiores ao custo real configura um comportamento ilícito e lesivo dos interesses dos agentes económicos e do mercado, em termos de concorrência.
- vii. Ora, o CCT aplicável ao sector, publicado no BTE nº 15, de 22 de Abril de 2008 (pág. 969), apresenta uma tabela salarial que, relativamente às categorias profissionais mais utilizadas nas prestações de serviço, fixa os seguintes valores:

Trabalhador de limpeza:	€ 452,50
Encarregado de limpeza:	€ 490,00
Lavador de vidros:	€ 535,00
Supervisor:	€ 800,00

- viii. Refira-se que este contrato colectivo de trabalho tornou-se extensivo a todos os trabalhadores, independentemente de filiação em associação patronal ou sindical, por força da Portaria nº 1519/2008, de 24 de Dezembro (aliás, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008, como a generalidade das empresas empregadoras já conhecia).
- ix. Estes valores tabelados devem, pois, ser considerados nas propostas apresentadas, sob pena de, não sendo, os concorrentes se colocarem numa situação de prática ilegal de "dumping".

- x. Estranha, pois, esta sociedade (Sopelme) - que por si cumpriu - que os concorrentes classificados nos lugares cimeiros apresentem "hora/homem" que, pela sua expressão pecuniária, parecem não contemplar a tabela salarial prevista no CCT, a que necessariamente acrescem os encargos laborais e sociais e outros custos que a actividade normal exige.
- xi. Efectivamente, ao valor hora de base, calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 22ª do referido CCT (€ 2,61), deverão ser aditados, pelo menos, os seguintes encargos e custos:

- a) Remunerações complementares obrigatórias (retribuição de férias, subsídio de férias, subsídio de natal, subsídio de refeição...)

- b) Contribuição para o regime da Segurança Social (actualmente 23,75%)

- c) Substituição de férias (pagamento da retribuição ao trabalhador que substitua, no período de férias, o titular efectivo do posto de trabalho);

- d) Encargos socio-laborais, impostos por lei (vg. formação profissional, medicina no trabalho, seguros...)

- e) Custos administrativos gerais e de funcionamento (vg. comunicações, transportes, manutenção, equipamentos, supervisão e ainda imputação proporcional do trabalho de outras categorias profissionais, etc)

- f) Margem comercial (lucro)

- xii. Deste modo, para além da margem de lucro que a cada um compete definir, a componente hora/homem deverá integrar as seguintes parcelas (valores indicativos mínimos):

Valor hora base (de acordo com o CCT):	€ 2,61
Remunerações complementares (alínea a):	€ 0,88
Contribuição para a Segurança Social (alínea b):	€ 0,77
Substituição de férias (alínea c):	€ 0,22

- xiii. Assim, sem incluir os custos administrativos referidos na alínea e) supra - custos reais e relevantes cujo valor dependerá da dimensão e estrutura das organizações empresariais, mas que, em regra e no mínimo, tenderá a corresponder a um parcela de 30% do valor/hora

base – bem como a margem comercial, diversamente definida por cada operador, obtém-se para a unidade "hora/homem", como base de referência, o valor mínimo de € 4,68.

- xiv. Nestes termos e com estes fundamentos, reapreciando a esta luz as propostas apresentadas e seleccionadas, devem ser excluídas as que não preenchem estes requisitos legais, sob pena de prática ilícita de dumping, lesiva da concorrência e dos interesses do mercado, juridicamente tutelados, imperativo legal e moral que o Estado, em primeiro lugar, e os agentes económicos, em geral, devem respeitar e cumprir."

Apreciada a resposta do Concorrente n.º 13 SOPELME, Sociedade peninsular de limpezas mecanizadas, Lda., o Júri considera não existirem indicadores suficientes de que os preços apresentados pelos concorrentes mencionados na referida resposta não respeitem quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

Com efeito verifica-se que a diferença entre o valor de referência "hora/homem" indicado na resposta (€4,68) é inferior ao valor indicado por três dos referidos concorrentes, sendo ligeiramente superior nos dois restantes.

Em todo o caso, o Júri relembra que efectuou pedidos de esclarecimento para aferir da existência de preços anormalmente baixos, tendo as respectivas respostas clarificado as dúvidas existentes.

- d. O **Concorrente n.º 32** LIMPÔPO, Limpezas Mecanizadas, Lda., o qual apresentou as seguintes observações:
- i. "Os motivos justificativos da eventual exclusão não correspondem totalmente à realidade dos factos, uma vez que a nossa proposta foi enviada e aceite no portal, conforme poderão verificar pelo anexo, Digitalizar0002.pdf, pelas 16:21 do dia 2008-12-05.
 - ii. Posteriores ao envio da proposta foram então enviados, dentro do prazo, todos os anexos, para os quais a plataforma solicitou a assinatura digital.
 - iii. Pelas 16:45 fomos contactados telefonicamente por um colaborador da Construlink-ANCP no sentido de nos informar que a nossa proposta

não teria sido recepcionada. Segundo o vosso colaborador o erro teria sido devido à falta de assinatura digital, no entanto, tal como lhe explicamos, não houve por parte do portal nenhuma solicitação quanto à assinatura da proposta, contrariamente ao ocorrido no envio dos anexos. A não solicitação de assinatura digital da proposta também não nos causou estranheza, pelo facto, de ser o único documento preenchido on-line.

- iv. Perante esta situação procedemos de imediato ao seu reenvio. este sim recepcionado às 17:05, e para nossa surpresa, desta vez o portal solicitou a sua assinatura digital.
- v. Assim, face ao exposto, tendo em conta que para o mesmo procedimento, efectuado pelo mesmo operador, houve por parte do portal dois outputs diferentes, tudo nos leva a crer que a não recepção da proposta, enviada dentro do prazo, não poderá ser imputada à Limpôpo, Lda. mas sim a algum bug da plataforma.
- vi. Atentas as razões invocadas que deverão proceder, requer-se seja o Projecto de decisão final revisto e, em conformidade, seja a proposta apresentada pela Limpôpo, Limpezas Mecanizadas, Lda. Admitida.”

Apreciada a resposta do Concorrente n.º 32 LIMPÔPO, Limpezas Mecanizadas, Lda., o Júri delibera propor manter a exclusão da proposta, uma vez que não ficou demonstrada a efectiva submissão atempada da proposta, ou seja que o carregamento da mesma na plataforma electrónica (cfr. nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 143 – A/2008 de 25 de Julho) tenha sido efectuado até ao termo do prazo fixado no PC, conforme se demonstra através do fluxo de procedimento que se junta como Anexo nº4.

- e. O **Concorrente n.º 19 ELECTROLIMPA SUL**, Empresa técnica de limpeza, S.A., o qual apresentou as seguintes observações:
 - i. “Conforlimpa (Tejo) Limpezas Industriais SA., e Number One Limpezas Técnicas Profissionais Lda. Estes concorrentes apresentam um valor igual para o trabalho diurno, para fins-de-semana ou feriados e para trabalho nocturno em fins-de-semana ou feriados o que é impossível.
 - ii. Na verdade, nos termos da clausula 27ª do CCT em vigor “o trabalho prestado em dia de descanso semanal ou em dia feriado dá direito ao

trabalhador a um acréscimo de retribuição de 100% sobre a retribuição normal e a descansar num dos 3 dias seguintes”.

iii. Por outro lado a clausula 28ª do CCT em vigor estabelece o seguinte:

“1- O trabalho nocturno prestado entre as 00H00 e as 05H00 será remunerado com acréscimo de 50% além do trabalho normal.

2- O restante trabalho nocturno será remunerado com um acréscimo de 30% além do trabalho normal”.

iv. Assim sendo, torna-se evidente que para que se cumpra o disposto nas disposições supras identificadas, o valor hora nunca pode ser idêntico para o trabalho diurno e para o trabalho nocturno naqueles dias, pelo que os valores apresentados em relação a estes itens terão de ser considerados inaceitáveis devendo proceder-se à exclusão daquelas 2 empresas conforme o disposto nos artigos 146º nº 2 alínea o) e 70º nº 2 alíneas e) e f) do Código dos Contratos Públicos.

v. Aliás, a ilustrar esta realidade, bastará ao Júri verificar as propostas dos restantes concorrentes – como não podia deixar de ser – que o trabalho nocturno aos fins-de-semana e feriados é sempre mais caro do que o trabalho diurno em idênticos dias.”

Apreciada a resposta do Concorrente n.º 19 ELECTROLIMPA SUL, Empresa técnica de limpeza, S.A., o Júri considera que no âmbito das competências que lhe são fixadas pelo artigo 69º do CCP, não lhe pode caber aferir do cumprimento das obrigações laborais entre as empresas prestadoras de serviços de limpeza e os seus trabalhadores, posto que esta aferição não consta dos critérios para apreciação das propostas. Não obstante o Júri considera não existirem indicadores de que os preços apresentados pelos concorrentes mencionados na referida resposta não respeitem quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

Com efeito, ainda que o Júri fosse competente para aferir sobre a conformidade dos valores hora apresentados e a legislação aplicável, encontrar-se-ia impedido de o fazer desde logo pela verificação de uma situação de concorrência de instrumentos colectivos de trabalho.

Em todo o caso, o Júri relembra que efectuou pedidos de esclarecimento para aferir da existência de preços anormalmente baixos, tendo as respectivas respostas clarificado as dúvidas existentes.

Finalmente, o Júri relembra ainda que compete à Autoridade para as Condições do Trabalho, promover, controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais, respeitantes às relações e condições de trabalho entre empregadores e trabalhadores.

f. O **Concorrente n.º 1** BORMAN PORTUGUESA, Químicos e sistemas de higiene, Lda., o qual apresentou a seguinte observação:

i. “Vimos deste modo informar que não temos nenhuma objecção sobre o relatório preliminar.”

g. O **Concorrente n.º 3** HIGIENE PLUS, Produtos e materiais de higiene e limpeza, Lda., o qual apresentou a seguinte observação:

i. “Após análise detalhada do Relatório Preliminar, aceitamos o mesmo sem reservas, ficando assim a aguardar a fase seguinte.”

Concluída a ponderação das observações apresentadas pelos concorrentes, verifica-se que as mesmas não foram de molde a produzir qualquer alteração na ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, pelo que não haverá lugar a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do art.º 148.º do CCP.

8. Conclusão

Face ao exposto, procede-se à selecção para os lotes 1 a 16 dos concorrentes que apresentam o preço mais baixo para o Estado, no máximo de 10 (dez) para cada lote, nos termos do n.º1, do art.º 4.º do PC, conforme segue:

8.1.1 Lote 1 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Norte

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	1,052 €	2º
3º	17º	WWT - Worldwide Trading, Lda	1,431 €	3º
4º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,441 €	4º
5º	2º	Fitisan - Produtos de Higiene e Embalagem, Lda	1,781 €	5º
6º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	2,323 €	6º
7º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	7º
8º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	8º
9º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	3,566 €	9º
10º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	3,593 €	10º

8.1.2 Lote 2 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Centro

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	1,052 €	2º
3º	17º	WWT - Worldwide Trading, Lda	1,431 €	3º
4º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,441 €	4º
5º	2º	Fitisan - Produtos de Higiene e Embalagem, Lda	1,781 €	5º
6º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	2,323 €	6º
7º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	7º
8º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	8º
9º	14º	Nesosan de António Santos Almeida	3,051 €	9º
10º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	3,566 €	10º

8.1.3 Lote 3 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Lisboa e Vale do Tejo

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	1,052 €	2º
3º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,310 €	3º
4º	17º	WWT - Worldwide Trading, Lda	1,431 €	4º
5º	2º	Fitisan - Produtos de Higiene e Embalagem, Lda	1,643 €	5º
6º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	2,323 €	6º
7º	11º	Higisado - Comercio de Sistemas de Higiene, Lda	2,474 €	7º
8º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	8º
9º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	9º
10º	8º	Mundisan, Papeis e Produtos de Higiene Lda	3,469 €	10º

8.1.4 Lote 4 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Alentejo

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	1,052 €	2º
3º	17º	WWT - Worldwide Trading, Lda	1,431 €	3º
4º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,441 €	4º
5º	2º	Fitisan - Produtos de Higiene e Embalagem, Lda	1,889 €	5º
6º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	2,323 €	6º
7º	11º	Higisado - Comercio de Sistemas de Higiene, Lda	2,474 €	7º
8º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	8º
9º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	9º
10º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	3,566 €	10º

8.1.5 Lote 5 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Algarve

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	1,052 €	2º
3º	17º	WWT - Worldwide Trading, Lda	1,431 €	3º
4º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,441 €	4º
5º	2º	Fitisan - Produtos de Higiene e Embalagem, Lda	1,889 €	5º
6º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	2,323 €	6º
7º	11º	Higisado - Comercio de Sistemas de Higiene, Lda	2,474 €	7º
8º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	8º
9º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	9º
10º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	3,566 €	10º

8.1.6 Lote 6 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Autónoma dos Açores

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,736 €	1º
2º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	2º
3º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,769 €	3º
4º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	3,318 €	4º
5º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	4,250 €	5º

8.1.7 Lote 7 – Fornecimento de Produtos de Higiene para a Região Autónoma da Madeira

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,725 €	2º
3º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	3º
4º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	4º
5º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	3,318 €	5º
6º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	4,250 €	6º

8.1.8 Lote 8 – Fornecimento de Produtos de Higiene a nível Nacional

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	1,037 €	1º
2º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	1,052 €	2º
3º	3º	Higiene Plus - Produtos e Materiais de Limpeza, Lda	1,441 €	3º
4º	9º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	2,323 €	4º
5º	1º	Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda	2,637 €	5º
6º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	2,716 €	6º
7º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	3,635 €	7º
8º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	3,918 €	8º

8.1.9 Lote 9 – Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Norte

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	184,367 €	1º
2º	25º	Nadilimpe - Serviços e técnicas de Limpeza, S.A	199,321 €	2º
3º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	209,251 €	3º
4º	23º	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	211,422 €	4º
5º	18º	Ctlimpe - Sociedade de Limpezas, Lda	221,158 €	5º
6º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	6º
7º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	228,646 €	7º
8º	6º	Fénix Cleaning - Serviços de Salubridade, Lda	240,962 €	8º
9º	29º	Reilimpa - Limpezas e Serviços, Lda	247,120 €	9º
10º	7º	Ferlimpa 2 - Limpezas Gerais e manutenção, Lda	250,500 €	10º

8.1.10 Lote 10 – Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Centro

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	184,367 €	1º
2º	25º	Nadilimpe - Serviços e técnicas de Limpeza, S.A	199,321 €	2º
3º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	209,251 €	3º
4º	23º	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	211,422 €	4º
5º	18º	Ctlimpe - Sociedade de Limpezas, Lda	212,733 €	5º
6º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	6º
7º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	228,646 €	7º
8º	6º	Fénix Cleaning - Serviços de Salubridade, Lda	240,962 €	8º
9º	7º	Ferlimpa 2 - Limpezas Gerais e manutenção, Lda	250,500 €	9º
10º	19º	Electrolimpa Sul - Empresa Técnica de Limpeza, SA	256,943 €	10º

8.1.11 Lote 11- Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Lisboa e Vale do Tejo

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	184,367 €	1º
2º	25º	Nadilimpe - Serviços e técnicas de Limpeza, S.A	199,321 €	2º
3º	27º	Tomarlimpe - Sociedade Comercial de limpezas, Lda	207,128 €	3º
4º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	209,251 €	4º
5º	18º	Ctlimpe - Sociedade de Limpezas, Lda	210,627 €	5º
6º	23º	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	211,422 €	6º
7º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	7º
8º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	228,646 €	8º
9º	6º	Fénix Cleaning - Serviços de Salubridade, Lda	240,962 €	9º
10º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	248,765 €	10º

8.1.12 Lote 12 - Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Alentejo

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	184,367 €	1º
2º	25º	Nadilimpe - Serviços e técnicas de Limpeza, S.A	199,321 €	2º
3º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	209,251 €	3º
4º	23º	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	211,422 €	4º
5º	18º	Ctlimpe - Sociedade de Limpezas, Lda	213,786 €	5º
6º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	6º
7º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	228,646 €	7º
8º	6º	Fénix Cleaning - Serviços de Salubridade, Lda	240,962 €	8º
9º	19º	Electrolimpa Sul - Empresa Técnica de Limpeza, SA	256,943 €	9º
10º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	261,228 €	10º

8.1.13 Lote 13 - Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Algarve

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	30º	Climex - Controlo de Ambiente, S.A	184,367 €	1º
2º	25º	Nadilimpe - Serviços e técnicas de Limpeza, S.A	199,321 €	2º
3º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	209,251 €	3º
4º	23º	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	211,422 €	4º
5º	18º	Ctlimpe - Sociedade de Limpezas, Lda	226,424 €	5º
6º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	6º
7º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	228,646 €	7º
8º	6º	Fénix Cleaning - Serviços de Salubridade, Lda	240,962 €	8º
9º	19º	Electrolimpa Sul - Empresa Técnica de Limpeza, SA	256,943 €	9º
10º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	261,228 €	10º

8.1.14 Lote 14 - Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Autónoma dos Açores

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	229,116 €	1º
2º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	298,465 €	2º
3º	10º	Executive Clean - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S.A	363,317 €	3º
4º	15º	Iss Facility Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda	378,240 €	4º
5º	13º	Sopelme - Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, Lda	379,016 €	5º

8.1.15 Lote 15 - Prestação de Serviços de Limpeza para a Região Autónoma da Madeira

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	1º
2º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	229,116 €	2º
3º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	298,465 €	3º
4º	31º	Servilimpe - Limpezas Técnicas Mecanizadas, S.A	344,195 €	4º
5º	10º	Executive Clean - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S.A	363,317 €	5º
6º	15º	Iss Facility Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda	371,345 €	6º
7º	13º	Sopelme - Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, Lda	379,016 €	7º
8º	26º	Tomás Serviços de Limpeza, Lda	383,425 €	8º

8.1.16 Lote 16 - Prestação de Serviços de Limpeza a nível Nacional

Posição	Nº Concorrente	Nome da empresa	Ordenação	Seleção
1º	20º	Safira Services - Limpeza e Espaços Verdes, Lda	209,251 €	1º
2º	23º	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	211,422 €	2º
3º	18º	Ctlimpe - Sociedade de Limpezas, Lda	216,946 €	3º
4º	22º	Conforlimpa (Tejo) - Limpezas Industriais, S.A	227,797 €	4º
5º	24º	Number One - Limpezas Técnicas Profissionais, Lda	228,646 €	5º
6º	12º	Interlimpe - Facility Services, SA.	261,228 €	6º
7º	10º	Executive Clean - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S.A	271,214 €	7º
8º	13º	Sopelme - Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, Lda	311,063 €	8º
9º	21º	Vivalisa - Limpezas Industriais e Serviços do Ambiente, Lda	327,393 €	9º

Lisboa, 16 de Janeiro de 2009

Presidente

António Manuel Rebordão Montalvo

Vogal

Ana José Gomes Pereira dos Santos Tenente

Vogal

Nuno Miguel Ferreira Rocha da Silva Azevedo

Anexos:

Anexo nº 1 Esclarecimentos sobre as peças,
Anexo nº 2 Erros e Omissões do Caderno de Encargos,
Anexo nº 3 Esclarecimentos sobre as Propostas,
Anexo nº 3.1 Resposta Fenix,
Anexo nº 3.2 Resposta Higiene Plus,
Anexo nº 3.3 Resposta Lusoquímica,
Anexo nº 3.4 Resposta WWT,
Anexo nº 4 Fluxo Procedimento (Construlink),
Actas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7